



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3212, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de critérios de acessibilidade e inclusão para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas praças públicas novas e reformadas do Município.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica estabelecido que todas as praças públicas a serem construídas ou reformadas no âmbito do Município deverão observar critérios de acessibilidade, inclusão e acolhimento voltados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos desta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se medidas de inclusão e acolhimento para pessoas com TEA, entre outras;

- I - instalação de espaços sensoriais ou áreas de decompressão, com estímulos visuais e sonoros controlados;
- II - utilização de cores suaves e sinalização visual clara, com pictogramas e comunicação acessível;
- III - adequação de brinquedos e equipamentos inclusivos, que permitam o uso compartilhado por crianças com e sem deficiência;
- IV - implantação de rotas acessíveis, garantindo circulação segura e contínua;
- V - disponibilização de informações visuais que orientem o uso dos espaços e facilitem a previsibilidade do ambiente;
- VI - prioridade ao conforto acústico, reduzindo ruídos excessivos sempre que possível.

Art. 3º - Os projetos arquitetônicos das praças públicas deverão observar, além desta Lei, as normas técnicas de acessibilidade vigentes, em especial aquelas estabelecidas pela ABNT,



Município de Cruz
das Almas • Bahia

bem como a legislação federal aplicável.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover capacitação técnica das equipes envolvidas na elaboração, execução e manutenção dos projetos, visando garantir a efetiva implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 5º - A implementação das medidas de que trata esta Lei deverá ocorrer de forma gradativa, respeitada a disponibilidade orçamentaria do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 25 de agosto de 2026

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

**“Projeto de Lei nº 16/2026, de autoria da
Vereadora Aline Brandão de Cerqueira Passos Mendes”**